

ANEXO III

à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade Brasileira de
Retina e Vítreo, realizada em 29 de abril de 2023

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RETINA E VITREO
QUINTA ALTERAÇÃO



CAPÍTULO PRIMEIRO

DA INSTITUIÇÃO – NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1 – Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo, doravante aqui designada **SBRV** é uma associação de caráter científico, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Art. 2 – A SBRV tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, n.º 1.117, conjunto 54, Vila Olímpia, CEP 04546-004.

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a **SBRV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I) Representar a especialidade “Retina e Vítreo” e suas áreas de atuação perante o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) da qual é filiada, bem como perante quaisquer outras entidades médicas, paramédicas, não médicas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras, sociedade civil, imprensa em geral, órgãos públicos e privados, entre outros com as quais seja de seu interesse manter contato, intercâmbio, correspondência ou representação;

II) Zelar pelo renome e conceito da especialidade “Retina e Vítreo”, bem como contribuir para o seu progresso, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e incentivando a formação de especialistas, em âmbito nacional, através de normas e diretrizes próprias.

III) Dar resguardo moral, ético-profissional e representar judicial e extrajudicialmente os interesses de seus associados regularmente inscritos, independentemente da outorga individual ou de autorização prévia da Assembleia Geral (**AG**), podendo atuar mediante aprovação do Conselho Consultivo (**CC**), desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos e/ou indiretos para os associados como um todo;

IV) Criar e organizar programas de educação continuada, respeitando as diretrizes dispostas em regimento próprio;

V) Patrocinar, organizar, apoiar, orientar e auxiliar Congressos Nacionais e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Internacionais, bem como estudos científicos e outros eventos de interesse da **SBRV**, de acordo com normas e diretrizes definidas pela **SBRV** específicas para esse fim;

- VI)** Criar prêmios, regulamentando sua concessão;
- VII)** Supervisionar e orientar atividades relacionadas com o exercício da especialidade;
- VIII)** Organizar, editar e distribuir publicações, relacionadas à especialidade;
- IX)** Desenvolver programas para capacitação e especialização de médicos, na forma prevista em Regulamento próprio, na área de atuação da "Retina e Vítreo";
- X)** De acordo com oportunidade e conveniência, (i) manter, (ii) participar e/ ou (iii) firmar convênios e contratos com instituições vinculadas ou de interesse da **SBRV**, que tenham finalidade assistencial e/ ou científica, relacionada à "Retina e Vítreo".
- XI)** Promover a prevenção e divulgação de tratamento de doenças retinianas, bem como organizar projetos de cunho social, com ênfase na promoção da saúde ocular à população brasileira.
- XII)** Conferir títulos na subespecialidade "retina e vítreo", bem como credenciar serviços aptos a atuarem na formação de profissionais na área de "retina e vítreo", de acordo com critérios estabelecidos pela **SBRV** através de comissão própria para este fim, podendo emitir Regimento Interno para regular todo o processo, sempre atuando nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO SEGUNDO **DOS COMPROMISSOS DA SBRV**

Art. 4 – A **SBRV** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, com vistas ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO TERCEIRO **DO PATRIMÔNIO**

Art. 5 – O patrimônio da **SBRV** se constitui de bens móveis, incluindo os ativos digitais e de propriedade intelectual, e imóveis, objetos de permuta, venda e compra, doação ou legado.

Parágrafo Primeiro – As fontes de recurso da **SBRV** serão constituídas de:



- a. Anuidade e contribuições dos associados;
- b. Taxas e receitas de eventos;
- c. Doações, patrocínios, subvenções, legados e outras formas de auxílio recebida;
- d. Repasse do setor público ou privado, ainda que vinculado a despesas especiais;
- e. Convênios e parcerias com terceiros e/ou participações em outras pessoas jurídicas;
- f. Recursos provenientes de contratos, convênios e termos aditivos assinados com a Prefeitura, com o Estado, com o Governo Federal, ou entidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – A **SBRV** poderá instituir ou participar de pessoa jurídica e/ou participar de fundo ou programa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de retina e vítreo, de acordo com regimento específico, que deverá ser aprovado pelo **CC** e por Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**) especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Terceiro – O valor da anuidade e outras contribuições dos associados, bem como prazos para pagamento serão definidos pela **DIRETORIA** e aprovados pela **AG**, tomando-se como base que o valor da anuidade não poderá ser inferior a 1 (um) salário-mínimo de âmbito nacional vigente à época de sua cobrança.

Parágrafo Quarto – O vencimento da anuidade ocorrerá em toda última sexta-feira do mês de novembro de cada ano, sendo vedada a cobrança proporcional à data em que o membro se tornou associado.

Art. 6 – Todos os contratos que envolverem aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação de bens imóveis ou de bens móveis, com valores iguais ou superiores a 100 (cem) salários mínimos, de âmbito nacional vigente no país, à época da celebração dos respectivos contratos, só poderão ser firmados após aprovação do **CC**; para os contratos com valores iguais ou superiores a 200 (duzentos) salários mínimos, de âmbito nacional vigente no país, à época da celebração dos respectivos contratos, além da aprovação do **CC**, os mesmos somente poderão ser firmados após a aprovação de **AGE** especialmente convocada para esta finalidade, por maioria simples.

Art. 7 – Toda contratação de serviços que importem em valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, de âmbito nacional vigente no país, deverá ser

precedida de tomada de preços junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores devidamente habilitados e ter aprovação do **CC** para este fim, exceto se os serviços forem de natureza intelectual ou personalíssima (tais como serviços de advocacia, assessoria de imprensa, organização de eventos, contabilidade, dentre outros), que poderão ser contratados a critério da **DIRETORIA**.



Art. 8 – Os instrumentos públicos ou particulares que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, em conjunto.

CAPÍTULO QUARTO **DOS ASSOCIADOS**

Art. 9 – O quadro social será constituído por número ilimitado de membros, de acordo com as seguintes categorias:

- a. **FUNDADORES:** são os membros que assinaram a ata de fundação em São Paulo, assim reconhecidos;
- b. **TITULARES:** são (i) os fundadores; (ii) os que fazem parte da **SBRV** nesta condição; e (iii) os **ASPIRANTES**, com pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos completos na condição de membro aspirante, que estejam em dia com seus deveres perante a **SBRV**, possuam, no mínimo, 1 (um) trabalho científico publicado em revista indexada ou um livro ou capítulo de livro (de qualquer especialidade), não contemplem falta de presença, por mais de 2 (dois) anos consecutivos no Congresso Anual da **SBRV**;
- c. **ASPIRANTES:** são (i) os que já fazem parte da **SBRV** nesta condição; e (ii) os médicos com Título de Especialista pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), com a indicação de 3 (três) membros **TITULARES**, que tenham cumprido, de acordo com o estabelecido pela **SBRV** em Regimento Interno próprio, o prazo mínimo de estágio/*fellowship* no Brasil em Retina e Vítreo sob a supervisão de um associado **TITULAR** ou no exterior em serviço reconhecido pela **SBRV**, e que sejam devidamente aprovados em prova de ingresso promovida pela **SBRV**, regulada através de Regimento Interno ou definidas por Comissão especificamente instaurada pela **SBRV** para esse fim;
- d. **HONORÁRIOS:** são (i) os que já fazem parte da **SBRV** nesta condição; e (ii) os médicos e cientistas brasileiros ou estrangeiros, indicados por quaisquer **TITULARES**, que tenham se destacado particularmente na subespecialidade de Retina ou Vítreo, aclamados por maioria simples mediante votação em **AG**;
- e. **BENEMÉRITOS:** são (i) os que já fazem parte da **SBRV** nesta condição; e (ii) as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, a título de donativo, com



a importância equivalente ou superior a 100 (cem) salários-mínimos de âmbito nacional vigente, mediante aprovação pelo **CC** ou por Comissão constituída para tal finalidade, "ad referendum" do **CC**;

f. **INTERNACIONAIS INDICADOS:** são (i) os que já fazem parte da **SBRV** nesta condição; (ii) os médicos estrangeiros indicados por no mínimo 5 (cinco) membros **TITULARES**, sendo 2 (dois) membros da **DIRETORIA**, devidamente aprovados pelo **CC** ou por Comissão constituída pela **SBRV** para tal finalidade; e (iii) os médicos estrangeiros que apresentarem requerimento formal pleiteando ingresso no quadro associativo da **SBRV**, que cumprirem os requisitos impostos pela **SBRV** através de Regimento próprio e sejam aprovados pelo **CC** ou por Comissão constituída para tal finalidade; e

g. **INTERNACIONAIS CORRESPONDENTES:** são os médicos oftalmologistas de nacionalidade estrangeira que não atuem em território nacional, mediante requerimento simples sujeito à aprovação pelo **CC** ou por Comissão constituída para tal finalidade, "ad referendum" do **CC**; isentos do pagamento da anuidade e da assiduidade em Congressos Nacionais e Internacionais, sem direito a voto e de serem votados, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. Essa categoria está sujeita ao pagamento de contribuição anual regulada por Regimento próprio.

Art. 10 – Os pedidos de ingresso na **SBRV** em seu quadro associativo devem ser encaminhados à **DIRETORIA**, devendo seguir os trâmites definidos neste Estatuto Social e em Regimento próprio, se houver, sendo que após a pré-aprovação, serão publicados na revista oficial da **SBRV** e/ou no *website* ou outro canal de comunicação oficial da **SBRV**. Se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação houver impugnação formal por parte de algum membro, o pedido deverá retornar à **DIRETORIA** para reavaliação, caso contrário o candidato será considerado aprovado.

Parágrafo Único – A ascensão dos associados no quadro associativo da **SBRV** se dará de forma automática ou a requerimento do associado, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Estatuto Social, sendo referendada anualmente na Assembleia Geral Ordinária.

Art.11 – Os profissionais universitários de especialidade ou profissões relacionadas ou interligadas à "Retina e Vítreo", que manifestarem interesse em manter contato, intercâmbio, correspondência com a **SBRV**, podem participar de suas atividades científicas, na qualidade de convidados, com a anuência da **DIRETORIA**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' and 'B' followed by a flourish.

Art. 12 – Os associados que desejarem se retirar do quadro associativo, deverão comunicar por escrito essa intenção à **DIRETORIA**.

Art. 13 – Os associados que desejarem reingressar no quadro associativo da **SBRV**, deverão apresentar requerimento fundamentado, justificando o pedido de reingresso, que deverá ser submetido à aprovação do **CC**.

Parágrafo Único – Caso o reingresso seja aprovado pelo **CC**, o associado reingressará na **SBRV** na mesma condição por ocasião de sua retirada ou exclusão, devendo cumprir o previsto neste Estatuto Social, para os casos de ascensão no quadro associativo.



CAPÍTULO QUINTO **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 – São órgãos da **SBRV**:

- I)** A Assembleia Geral (**AG**);
- II)** A **DIRETORIA**;
- III)** O Conselho Fiscal (**CF**);
- IV)** O Conselho Consultivo (**CC**).

Art.15 – Todos os cargos de direção, deliberação, fiscalização, eletivos, designados ou nomeados serão exercidos sem remuneração.

Parágrafo Primeiro – Os componentes da **DIRETORIA** e do **CF** deverão ser membros **FUNDADORES** ou **TITULARES**, sendo que o Presidente deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos nesta condição, os membros do **CF** deverão contar com no mínimo 5 (cinco) anos nesta condição e os demais membros da **DIRETORIA** deverão contar com no mínimo 2 (dois) anos nesta condição, respeitado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto, abaixo, para os cargos da **DIRETORIA** será admitida uma reeleição sucessiva ao mandato, devendo, o membro que compuser tal posto, após o final do mandato (4 anos em caso de reeleição) aguardar um mínimo de 4 (quatro) anos para se candidatar novamente ao mesmo cargo.

Parágrafo Terceiro – Não contará como reeleição se os componentes da **DIRETORIA**, após o mandato simples (2 anos) vierem a concorrer para cargos

diferentes do que ocuparam (exemplo: se o Secretário da gestão vier a concorrer para o cargo de Presidente na eleição seguinte).

Parágrafo Quarto – O cargo de Presidente só poderá ser exercido pelo mesmo associado por no máximo 2 (dois) mandatos sucessivos ou não.

Parágrafo Quinto – O **CC** somente será composto pelos ex-Presidentes da **SBRV**, sem limitação de número, com mandatos encerrados a partir da data de fundação da **SBRV**, além de 3 (três) membros **TITULARES**, que deverão ser escolhidos pelo corpo do **CC** vigente, segundo os critérios descritos no artigo 40. Após o final do mandato do Presidente, este será conduzido automaticamente ao **CC**, sendo desnecessária a realização de qualquer pedido ou requisição neste sentido.

Parágrafo Sexto – São requisitos à candidatura ao cargo de Presidência que o postulante tenha sido membro da **DIRETORIA** da **SBRV** por no mínimo 3 (três) gestões, e que tenha ocupado pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos: Tesoureiro, Secretário-Adjunto ou Secretário-Geral.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A **AG** é o órgão supremo da **SBRV**, que se reúne:

- I) **Ordinariamente**, uma vez a cada ano, para apreciar, discutir e votar o Balanço Anual do exercício anterior, aprovar o valor de anuidade e da contribuição anual definidos pela **DIRETORIA**, promover eleição da **DIRETORIA** e do **CF**, aprovar o relatório de atividades da **DIRETORIA** anterior, e deliberar sobre outros temas previstos no Edital de Convocação;
- II) **Extraordinariamente**, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único – As assembleias gerais ordinárias serão realizadas preferencialmente durante o Congresso Anual da **SBRV**, salvo se, por decisão da **DIRETORIA** da **SBRV**, entenderem ser melhor realizar a assembleia geral de forma semipresencial ou virtual. Dessa forma, a Assembleia Geral da **SBRV**, ordinária ou extraordinária, assim como quaisquer outros conclaves e reuniões da **SBRV**, poderão ser realizados de forma presencial, semipresencial ou virtual, respeitadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável, nas normativas dos órgãos pelo registro público de pessoas jurídicas e nesse Estatuto Social.

Art. 17 – A **AG** compete, dentre outras funções:

- a. Eleger os membros da **DIRETORIA**, **CF** e Suplentes;





- b. Destituir administradores;
- c. Aprovar reforma no Estatuto Social;
- d. Tomar conhecimento do relatório da **DIRETORIA** e aprovar as atividades do ano encerrado;
- e. Julgar atos da **DIRETORIA** praticados "ad referendum";
- f. Conferir títulos honoríficos;
- g. Decidir, votar ou sugerir medidas de interesse geral;
- h. Decidir sobre qualquer assunto proposto pelo **CC**;
- i. Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da **SBRV**, devendo neste caso indicar instituições de finalidades científicas análogas, às quais deverá ser entregue o patrimônio social.
- j. Discutir e votar o Balanço Anual do exercício anterior.

Art. 18 – A **AG** deverá ser convocada através de Edital publicado em órgão oficial da imprensa local ou no website oficial da **SBRV** ou por carta/e-mail, a todos os membros **FUNDADORES**, **TITULARES** e **ASPIRANTES** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização. ✓

Parágrafo Único – No edital de convocação da **AG** deverá constar: **(a)** o dia e local da sua realização; **(b)** a hora para início dos trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros **FUNDADORES**, **TITULARES** e **ASPIRANTES**, somados, e em segunda convocação com qualquer quórum; e **(c)** a ordem do dia, contendo os assuntos a serem deliberados.

Art. 19 – A Assembleia Geral Ordinária (**AGO**) poderá ser instalada e presidida pelo Presidente ou por um membro da **DIRETORIA**; a Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**) poderá ser instalada e presidida pelo Presidente ou por membro da **DIRETORIA**, ou, na falta de membros da **DIRETORIA**, pelo membro **FUNDADOR** ou **TITULAR** eleito para este fim. ✓

Parágrafo Primeiro – Não é permitido o voto por procuração na **AG**, tampouco a delegação de votos. ✓

Parágrafo Segundo – É vedado, em **AG**, o voto de membro **FUNDADOR**, **TITULAR** ou **ASPIRANTE** em matéria que lhe diga respeito exclusivo ou que o beneficie em particular.



Parágrafo Terceiro – Para eleição de **DIRETORIA** e **CF**, destituição de membros destes órgãos e alteração estatutária, somente poderão votar os membros **FUNDADORES** e **TITULARES**.

Parágrafo Quarto – Ao Presidente da **AG** cabe escolher o Secretário e os demais participantes da Mesa.

Parágrafo Quinto – As deliberações da **AG** serão tomadas pela maioria simples dos presentes, observando-se o voto aberto ou secreto, devendo, neste caso, ser proposto e aprovado pelo plenário o sistema de votação.

Parágrafo Sexto – Só poderão votar na **AG** os membros que estiverem em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas e, ainda, estiverem quites com as suas obrigações financeiras para com a **SBRV**.

Art. 20 – A **AGO** será convocada pela **DIRETORIA** e a **AGE** pela **DIRETORIA** ou, ainda, a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

Parágrafo Único – A **AGE**, quando convocada por 1/5 (um quinto) de seus membros com direitos e prerrogativas, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes e assinatura dos respectivos membros **FUNDADORES**, **TITULARES** e **ASPIRANTES**.

DIRETORIA

Art. 21 – A **DIRETORIA** será composta por 15 (quinze) membros, assim designados: Presidente Nacional, Vice-Presidente Nacional, Secretário Geral (1º secretário), Secretário Adjunto (2º secretário), 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais (representando cada uma das 5 regiões do Brasil), Tesoureiro, Diretor de Assuntos Acadêmicos, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Comunicação, Diretor de Publicação, Diretor de Assuntos Internacionais.

Parágrafo Único – A **DIRETORIA** poderá criar, conforme a necessidade, Comissões de Crise especializadas, destinadas ao tratamento de demandas excepcionais e urgentes da **SBRV**, independentemente de aprovação em **AG**.

Art. 22 – O mandato da **DIRETORIA** terá período de 2 (dois) anos e será sempre pautado pelos princípios da boa governança corporativa, restando certo que seus integrantes se comprometerão a administrar a **SBRV** com transparência, equidade e

responsabilidade administrativa e fiscal, devendo sempre que solicitados prestar contas a seus associados, agindo em conformidade com o Estatuto Social e legislação em vigor, abstendo-se de praticar atos de gestão que comprometam o erário e o renome da instituição ou importem benefícios que não interessem à coletividade de seus associados.



Parágrafo Único – É atribuição exclusiva do **CC** deliberar, caso a caso, sobre a substituição de membros da **DIRETORIA** e do **CC**, bem como das demais Comissões e Conselhos, nos casos de falecimento, renúncia ao mandato, afastamento ou qualquer hipótese de interrupção ou cessação do mandato antes de seu término.

Art. 23 – Os membros da **DIRETORIA** serão eleitos e empossados por maioria simples em **AG**, nos termos previstos no artigo 46 e seguintes.

Art. 24 – Compete a **DIRETORIA**:

- I)** Administrar a **SBRV** e fazer cumprir as normas e finalidades da **SBRV** nos termos do presente Estatuto Social;
- II)** Guardar e administrar os bens pertencentes à **SBRV** ou a ela adjudicados;
- III)** Escolher, admitir, nomear, promover, licenciar, suspender, dispensar, demitir funcionários e colaboradores, de acordo com normas vigentes à época desses atos;
- IV)** Adquirir, transacionar, onerar, doar, permutar ou alienar bens móveis, incluindo ativos digitais e de propriedade intelectual, ou imóveis respeitadas as regras previstas no **CAPÍTULO TERCEIRO** deste Estatuto Social;
- V)** Contratar serviços de assessoria jurídica, contábil, de imprensa ou de outra natureza;
- VI)** Contratar empresa de Auditoria Contábil Independente;
- VII)** Providenciar elaboração e publicação de Relatório Anual das Atividades Realizadas, Balanço Anual e Demonstrações Financeiras e Previsão Orçamentária;
- VIII)** Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral os regulamentos e regimentos que venham a ser editados;
- IX)** Organizar, editar e distribuir o órgão oficial de divulgação da **SBRV** em âmbito nacional e regional;
- X)** Aplicar as penas disciplinares previstas no **CAPÍTULO OITAVO** deste Estatuto Social, após o recebimento do **RELATÓRIO** elaborado pelo Departamento de Julgamento (DJ), seguindo ou não as recomendações nele contidas, aos atos de natureza disciplinar de membros da **SBRV**;
- XI)** Indicar, admitir e excluir associados da **SBRV**, nos termos previstos neste Estatuto Social;





- XII)** Definir o valor de anuidades e contribuições para aprovação em **AG**;
- XIII)** Elaborar os regimentos de âmbito interno e outros regimentos referentes aos assuntos contidos e indicados no presente Estatuto Social, submetendo-os à aprovação do **CC**;
- XIV)** Dar continuidade aos projetos, programas e comissões implementados pelas Diretorias anteriores, orientando-se pelas deliberações do **CC** em relação aos mesmos, sempre que necessário, com o objetivo de dar segurança e resguardo aos associados.

Art. 25 – As reuniões da **DIRETORIA** deverão contar com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, sendo 2 (dois) deles o Presidente Nacional ou Vice-Presidente e Secretário Geral (1º secretário) ou Tesoureiro. Poderão ser realizadas reuniões da **DIRETORIA** de forma não presencial, através de vídeo conferência ou participação remota (e-mail ou conferência telefônica), desde que possa ser comprovada a participação dos membros através de assinatura de lista de participação por e-mail ou correspondência.

Parágrafo Primeiro – As decisões da **DIRETORIA** serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, caberá ao Presidente Nacional o voto de minerva, sem prejuízo do seu voto regular, anteriormente proferido.

Art. 26 – Compete ao Presidente Nacional:

- a.** Administrar a **SBRV**, direta ou indiretamente, com a colaboração dos demais membros da **DIRETORIA**;
- b.** Promover e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e os conclaves de especialistas patrocinados pela **SBRV**;
- c.** Representar a **SBRV** em reuniões externas de entidades congêneres, pessoalmente ou através de outro componente da **DIRETORIA**;
- d.** Representar a **SBRV** em todos os atos de sua vida social e jurídica, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assinando documentos, contratos, títulos e ordens de pagamento, podendo constituir representante para tal fim;
- e.** Conferir certificados de frequência e aproveitamento dos participantes dos trabalhos da **SBRV** juntamente com o Secretário Geral e diretores de curso;
- f.** Sancionar e promulgar os regimentos internos;
- g.** Tomar resoluções de caráter urgente necessárias à boa execução deste Estatuto Social, devendo, na primeira reunião submeter o seu ato à aprovação da **DIRETORIA**;
- h.** Convocar reuniões extraordinárias da **DIRETORIA**;



- i. Assinar conjuntamente com o Secretário Geral e o Tesoureiro, os Balancetes Anuais, os Mapas Demonstrativos da Receita e da Despesa, o Balanço Patrimonial da Receita e da Despesa e seus anexos, bem como os documentos atinentes à aquisição de imóveis e contratação de serviços;
- j. Assinar os diplomas conferidos pela conclusão de cursos de especialidades promovidos pela **SBRV**.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente Nacional substituir o Presidente Nacional em todas suas faltas e impedimentos.

Art. 28 – Compete ao Secretário Geral:

- a. Secretariar as sessões da **DIRETORIA**;
- b. Promover os processos administrativos internos, encaminhando o seu parecer à **DIRETORIA**;
- c. Coadjuvar o Tesoureiro na elaboração do orçamento;
- d. Facultar ao **CF**, em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos pertencentes à **SBRV**;
- e. Constatar a frequência às reuniões para a concessão de certificados;
- f. Manter em dia o cadastro dos associados da **SBRV**.

Art. 29 – Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário Geral em suas atividades, bem como substituí-lo em todas suas faltas e impedimentos.

Art. 30 – Compete aos Vice-Presidentes Regionais (representando as 5 regiões geográficas do Brasil):

- a. Representar a **SBRV** nas suas respectivas regionais;
- b. Apresentar à **DIRETORIA** sugestões para a representatividade e engrandecimento da **SBRV** em suas regiões;
- c. Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente Nacional.

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro:

- a. Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da **SBRV** e tomar providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual;
- b. Manter em ordem e em dia a escrituração contábil da **SBRV**;
- c. Fiscalizar a realização de todas as despesas da **SBRV**, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar os pagamentos determinados pelo Presidente Nacional.
- d. Verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste, e examinar o produto da arrecadação;



- e. Providenciar para que seja depositado num estabelecimento bancário o produto da arrecadação;
- f. Ter sob a sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à **SBRV**;
- g. Efetuar movimentações financeiro-bancárias e assinar, juntamente com o Presidente Nacional os cheques, documentos e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a **SBRV**.
- h. Realizar aplicações financeiras, que não coloquem em risco o patrimônio da **SBRV**, desde que sejam aprovadas por 4 (quatro) membros da **DIRETORIA** e pelo Presidente.
- i. Elaborar o plano orçamentário para o exercício social seguinte e submetê-lo à aprovação da **DIRETORIA**;
- j. Prestar contas do exercício social ao sucessor; e
- k. Apresentar o Balanço Financeiro Mensal da **SBRV** à **DIRETORIA**, em todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – O Tesoureiro poderá se fazer representar por procuração, diante de instituições financeiras, bancos e demais órgãos e empresas com que mantenha relações pertinentes às atribuições de seu cargo, para transações e atos envolvendo obrigações de valor não superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 32 – Compete ao Diretor de Assuntos Acadêmicos:

- a. Promover cursos, estimular o intercâmbio entre os oftalmologistas, procurar desenvolver a especialidade, com formação de centros de especialistas, procurar obter de laboratórios de ciências básicas cursos especiais de retina e vítreo, estimular o relacionamento com Sociedades Internacionais de Retina.
- b. Realizar o cadastro dos programas de *fellowship* reconhecidos pela **SBRV**;
- c. Organizar e aplicar a prova de ingresso dos associados a ASPIRANTE;
- d. Prestar contas ao Tesoureiro da **SBRV**.

Parágrafo Único – Poderá o Diretor de Assuntos Acadêmicos nomear um Coordenador para eventuais cursos patrocinados pela **SBRV**, sendo que o referido coordenador deverá seguir a orientação e prestar contas de sua atividade ao Diretor de Assuntos Acadêmicos.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Defesa Profissional zelar e defender os interesses da especialidade vítreo-retiniana, de acordo com as finalidades descritas nesse Estatuto Social, devendo:

- a. Dar suporte científico às discussões sobre protocolos de conduta em doenças vítreo-retinianas;



- b. Elaborar diretrizes diagnósticas e terapêuticas relativas às doenças vítreo-retinianas, no âmbito da **SBRV**;
- c. Dar suporte ao associado em questões relativas à prática da especialidade vítreo-retiniana;
- d. Esclarecer a sociedade civil quanto a questões relativas à prática da especialidade vítreo-retiniana;
- e. Participar da realização de comissões de honorários médicos e ética médica quando se fizer necessário; e
- f. Tratar de questões relativas à defesa profissional de interesse dos associados, junto aos órgãos competentes, sempre que solicitado pela **DIRETORIA, CC** ou **AG**.

Art. 34 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a. Promover a divulgação de assuntos de interesse da **SBRV** e de seus associados, através de publicações impressas e digitais;
- b. Promover a divulgação da atuação da **SBRV** perante seus associados e sociedade civil;
- c. Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente Nacional especificamente na área de comunicação;
- d. Prospectar e selecionar empresas de mídia e comunicação para prestação de serviços de informação aos associados.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Publicação trabalhar em conjunto com o Diretor de Comunicação, bem como gerenciar as publicações científicas da **SBRV**.

Art. 36 – Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais tratar de assuntos de interesse da **SBRV** com entidades internacionais, bem como executar outras tarefas designadas pelo Presidente Nacional.

CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O conselho fiscal eleito pela **AG** com mandato coincidente com a **DIRETORIA**, sem reeleição, compõe-se de 3 (três) membros efetivos.

Art. 38 – Compete ao **CF**:

- I) Examinar a contabilidade e acompanhar a escrituração dos livros contábeis da **SBRV**, sempre que necessário e, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao ano, com no mínimo 30 (dias) de antecedência da data da **AG** anual, levando ao conhecimento da **DIRETORIA** qualquer irregularidade verificada;
- II) Quando solicitado, emitir parecer sobre: (a) o Balanço Anual e



Demonstrações Financeiras; **(b)** a previsão orçamentária, sugerindo as medidas de interesse econômico-financeiro que julgar pertinentes; e **(c)** aquisição de bens imóveis, analisando a documentação a ela referente;

III) Indicar empresa de Auditoria Contábil Independente para analisar e emitir parecer abrangendo, separadamente, contas da **SBRV**.

Art. 39 – O **CF** se reunirá, sempre que houver solicitação da **DIRETORIA** sem limitação.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 – O **CC** é composto pelos: (i) ex-Presidentes da **SBRV**, sem limitação de cadeiras, cujos mandatos tenham sido cumpridos desde a ata de fundação da **SBRV**; e (ii) 3 (três) membros **TITULARES**, que deverão ser escolhidos pelo corpo do **CC** vigente, desde que cumpridas as seguintes regras:

a. A **DIRETORIA** eleita em Assembleia Geral deverá apresentar ao **CC** 3 (três) nomes de uma lista de 10 (dez) membros **TITULARES** que já exerceram cargos em pelo menos 1 (uma) **DIRETORIA** anterior ou participaram de Conselho Fiscal e/ou Comitê de Ética, para preencherem as 3 (três) vagas previstas no caput deste artigo;

b. O **CC** vigente aprovará ou não, os nomes apresentados para composição de seu quadro, através de votação aberta ou fechada, que poderá ser presencial ou através de consulta postal ou eletrônica, coordenada pela **DIRETORIA** eleita, na figura de seu Presidente;

c. Caso os nomes não sejam aprovados total ou parcialmente, caberá à **DIRETORIA** indicar novo(s) nome(s) da mesma lista de 10 (dez) membros **TITULARES** apresentada inicialmente, submetendo à nova apreciação do **CC**, tantas vezes quanto necessário, para atendimento do disposto no caput deste artigo;

d. Os 3 (três) membros escolhidos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez de forma sucessiva;

e. A apresentação dos 3 (três) nomes e respectiva lista dos 10 (dez) membros deverá ser entregue ao **CC** em até 30 (trinta) dias após a eleição da nova **DIRETORIA**, sendo que após a apresentação da lista, o **CC** deverá escolher os novos membros no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da carta de convocação para eleição dos novos membros;

f. O mandato dos 3 (três) membros encerrar-se-á juntamente com o mandato da **DIRETORIA**.

Art. 41 – Compete ao **CC**, entre outras atribuições previstas no Estatuto Social:

I) Deliberar sobre assuntos propostos pela **DIRETORIA** ou pelo próprio **CC**;



- II)** Dar posse aos membros que vierem integrar o **CC**;
- III)** Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social e/ou de impasse em relação a interpretação de regras contidas no mesmo documento, expedindo, quando necessário, resoluções as quais, se aprovadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, deverão ser observadas pelos membros da **SBRV**;
- IV)** Aprovar pedidos de readmissão;
- V)** Receber e julgar, como segundo grau de jurisdição, recurso proposto por membro da **SBRV** que esteja sendo julgado administrativamente por infração ética em face de decisão proferida pela **DIRETORIA**;
- VI)** Aprovar o regimento eleitoral e o regimento interno elaborado pela **DIRETORIA**, bem como todo e qualquer regimento da **SBRV** que impuser regras aos seus associados em complementação às contidas no presente Estatuto Social.
- VII)** Aprovar que a **SBRV** represente, judicial ou extrajudicialmente, os interesses dos seus associados regularmente inscritos, nos termos do art. 3º, inciso III deste Estatuto Social, desde que essa aprovação se dê em reunião do **CC** especificamente convocada para esse fim e desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do **CC** que estiverem presentes na referida reunião.

Art. 42 – As decisões do **CC** serão aprovadas por maioria simples de seus membros. Em caso de empate, prevalecerá o voto válido, desconsideradas as abstenções, do membro com inscrição mais antiga no quadro associativo, como sendo de minerva e peso igual a 2.

Art. 43 – O **CC** reunir-se-á a pedido da **DIRETORIA** ou da maioria simples dos membros do **CC**, sempre que necessário.

Parágrafo Único – A convocação para reunião do **CC** se dará com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros do **CC**, através de envio de e- mail para todos os membros do **CC**.

Art. 44 – As reuniões do **CC** serão presididas e secretariadas por aqueles membros que estiverem presentes e que forem votados no momento da instalação da reunião para que assim o façam.

Art. 45 – Como forma de deliberação remota, tendo em vista a impossibilidade física e econômica de se promover várias reuniões do **CC** ao longo do ano, será admitida consulta postal ou eletrônica aos membros do **CC**, bem como vídeo conferência, visando à deliberação dos assuntos previstos nos artigos 40 e 41. Neste caso

observar-se-á, na apuração, a maioria simples de votos, devendo ser divulgado o resultado dos votos, através de relatório, para os membros do **CC**. Os membros que se absterem de votar ou não votarem dentro do prazo conferido em consulta postal/eletrônica, não serão contabilizados para fins de apuração.



Parágrafo Primeiro – A consulta postal ou eletrônica e a respectiva resposta serão formalizadas mediante correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail/correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Sob pena de presunção de validade das comunicações, é integral responsabilidade e obrigação dos membros da **DIRETORIA** e do **CC** manter a **SBRV** atualizada de seus endereços residencial e eletrônico (e-mail), informando eventuais alterações à **DIRETORIA**, que fará constar em ata e atualizará o cadastro do membro para comunicações futuras.

CAPÍTULO SEXTO **DAS ELEIÇÕES**

Art. 46 – As eleições para a **DIRETORIA** e **CF** serão realizadas bianualmente em ano par.

Art. 47 – Somente poderão votar nas Eleições para **DIRETORIA** e **CF** os membros FUNDADORES e TITULARES.

Parágrafo Único – Não poderão votar nas Eleições os associados que estiverem inadimplentes com a anuidade ou com a contribuição anual, conforme a categoria.

Art. 48 – Fica estabelecido que somente poderão concorrer aos cargos da **DIRETORIA** e **CF**, os membros FUNDADORES e os membros TITULARES, sendo que (i) para o cargo de Presidente o candidato deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos nesta condição, além de ter sido membro da **DIRETORIA** da **SBRV** por no mínimo 3 (três) gestões e ocupado ao menos 1 (um) dos seguintes cargos: Tesoureiro, Secretário-Adjunto ou Secretário-Geral; (ii) para o cargo de Vice-Presidente, o candidato deverá contar com no mínimo 1 (um) ano nesta condição; (iii) os candidatos ao **CF** deverão contar com no mínimo 5 (cinco) anos nesta condição; e (iv) os demais membros da **DIRETORIA** deverão contar com no mínimo 2 (dois) anos nesta condição, completados até a data de abertura do processo eleitoral.





Art. 49 – A votação se dará através do sistema de voto aberto ou fechado, direto ou indireto, sendo que as regras deverão ser disciplinadas no regimento eleitoral, em chapas para **DIRETORIA** e CF e ocorrerá durante o congresso oficial da **SBRV**, na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Uma vez realizada a votação e Eleição da nova **DIRETORIA**, a **SBRV** deverá providenciar imediatamente o registro dos atos societários referentes ao processo eleitoral e a respectiva ata de eleição, a fim de habilitar os candidatos eleitos aos cargos de representação da entidade. Até que se consolide o registro definitivo dos atos societários mencionados para habilitação da nova **DIRETORIA** eleita, a **SBRV** deverá continuar sendo representada, para os devidos fins de direito, pelos integrantes da **DIRETORIA** anterior, sem quaisquer ônus e/ou restrições.

Art. 50 – A **DIRETORIA** deverá no ano em que ocorrer as eleições, em até 60 (sessenta) dias antes da **AG**, abrir o processo eleitoral, nos termos previstos no regimento eleitoral publicado no website oficial da **SBRV**, permitindo a inscrição das chapas que concorrerão para **DIRETORIA** e CF.

Art. 51 – O processo eleitoral será descrito e definido através de regimento eleitoral próprio, aprovado pelo **CC**.

CAPÍTULO SÉTIMO

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 52 – São direitos dos membros usufruírem das vantagens e se beneficiar dos serviços oferecidos pela **SBRV**, recebendo diplomas de sua condição de membro, certificados e títulos.

Parágrafo Único – Além dos direitos previstos no *caput* deste artigo, todo membro **FUNDADOR** ou **TITULAR** poderá votar e ser votado, devendo, para tanto, estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, bem como estar quite com a Tesouraria da **SBRV**.

Art. 53 – São deveres dos **MEMBROS**, sejam eles **FUNDADORES**, **TITULARES**, **ASPIRANTES**, **HONORÁRIOS**, **BENEMÉRITOS**, **INTERNACIONAIS INDICADOS** ou **INTERNACIONAIS CORRESPONDENTES**:

I) Exercer a especialidade e conduzir o exercício profissional com dignidade, impedindo e obstando métodos de promoção pessoal e pautando sua atividade pelos mais rígidos princípios éticos e morais, de acordo com o presente Estatuto Social,



código de ética médica, normas e disposições emanadas dos egrégios conselhos de medicina e órgãos de classe.

II) Contribuir com os pagamentos devidos à **SBRV** e participar dos encargos por ela reclamados;

III) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os regulamentos e regimentos da **SBRV** em vigor, bem como as decisões da **AG**, do **CC** e da **DIRETORIA**;

IV) Informar a **DIRETORIA** da **SBRV** sobre questões relativas à área de "Retina e Vítreo", que envolvam o interesse comum dos associados.

Art. 54 – O valor da anuidade da **SBRV** será fixado pela **DIRETORIA**, anualmente, *ad referendum* da **AG**.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* se aplica ao valor da contribuição anual devida à **SBRV** pelos membros INTERNACIONAIS CORRESPONDENTES, conforme Regimento próprio.

Art. 55 – O atraso no pagamento da anuidade poderá implicar a suspensão de direitos e prerrogativas, bem como obrigará o membro inadimplente ao pagamento de multa legal e, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, também serão devidos juros moratórios, a razão de 1 % (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada com base na variação do IGP/M – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente e mediante aprovação do **CC**, a **DIRETORIA** poderá apreciar requerimento de não pagamento de anuidade e conferir planos de recuperação de inadimplentes e/ou descontos especiais.

Parágrafo Segundo – O membro poderá solicitar a suspensão temporária do pagamento da anuidade, mediante justificativa por escrito endereçada à **DIRETORIA**, nos seguintes casos:

- a. Ausência do país pelo prazo superior de 6 (seis) meses consecutivos;
- b. Por motivo de doença que o incapacite para o trabalho pelo prazo superior de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Terceiro – Após a notificação de inadimplência conferindo prazo para pagamento ou da comunicação de acordo para pagamento de anuidades em atraso, a persistência do débito por período igual ou superior 6 (seis) meses, implicará a

exclusão automática do Quadro Social, assegurado o direito de defesa e de recurso do associado, ficando eventual readmissão sujeita à aprovação pelo **CC**.

Parágrafo Quarto – Após o decurso de 1 (um) ano da exclusão do associado, este poderá pleitear a readmissão, apenas 1 (uma) vez, mediante solicitação endereçada ao **CC**, que informará o postulante de sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 56 – Os ASPIRANTES poderão frequentar e participar dos eventos científicos promovidos pela **SBRV**, bem como receber o material científico produzido por ela, mas não terão direito de voto para eleição da **DIRETORIA** e CONSELHO FISCAL.



CAPÍTULO OITAVO **DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 57 – As prerrogativas deste capítulo são de competência da Comissão de Ética (**CE**).

Parágrafo Único – A **CE** será composta por 1 (um) coordenador e 2 (dois) relatores que deverão ser membros **TITULARES** com mais de 5 (cinco) anos nesta condição, e serem nomeados pela **DIRETORIA** para cumprir mandatos de 2 (dois) anos, que deverão coincidir com o mandato da **DIRETORIA** que os nomeou.

Art. 58 – Aos membros, **FUNDADORES, TITULARES, ASPIRANTES, HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS, INTERNACIONAIS INDICADOS e INTERNACIONAIS CORRESPONDENTES** da **SBRV** cabe zelar pelo renome e conceito da especialidade, pautar sua conduta pelos princípios éticos e morais norteadores do exercício profissional, bem como não participar, promover, apoiar e/ou financiar entidades que possam concorrer com as atividades da **SBRV** e/ou prejudicar, limitar, onerar ou colocar em risco a continuidade e funcionamento da mesma, observando e cumprindo todas as normas contidas no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – É vedado aos associados exercer qualquer tipo de concorrência direta com o objeto e finalidade social da **SBRV** na subespecialidade de Retina e Vítreo, sob pena de exclusão do Quadro Social mediante deliberação pelo **CC** e pela **DIRETORIA**, assegurado o direito de defesa e de recurso do associado.



Art. 59 – O membro da **SBRV** que, por qualquer forma, for atingido em sua dignidade profissional deverá comunicar o fato à **DIRETORIA**, para que esta adote as providências cabíveis. Em sendo o caso, promover desagravo público.

Art. 60 – O membro que atentar contra o renome e conceito da especialidade ou da **SBRV**, bem como infringir as normas contidas no presente Estatuto Social, nos Regulamentos e nos Regimentos da **SBRV** estará sujeito às seguintes penas, progressivas em caso de reincidência:

- I)** Advertência sigilosa;
- II)** Censura pública, com publicação em órgão oficial da **SBRV**;
- III)** Suspensão de direitos e prerrogativas por período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com publicação em órgão oficial da **SBRV**;
- IV)** Exclusão do quadro social, com publicação em órgão oficial da **SBRV**, cabendo, neste caso, recurso à **AG**.

Parágrafo Primeiro – A suspensão de direitos e prerrogativas implica:

- a.** a proibição de participar em palestras durante os eventos científicos da **SBRV**;
- b.** a proibição de participação em eventos científicos da **SBRV**;
- c.** impedimentos de registro de candidatura a cargos eletivos na **SBRV**;
- d.** a perda do direito do exercício de cargo eletivo ou de confiança na **SBRV**;
- e.** comunicação das infrações ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia e ao Conselho Regional de Medicina do respectivo Estado que o membro for vinculado.

Parágrafo Segundo – Nos casos de descumprimento aos preceitos deste Estatuto Social e Regimentos da **SBRV** por parte daqueles que exercem cargo diretivo, poderão ser aplicadas às penas de suspensão temporária ou definitiva do mandato, aprovadas por maioria simples dos membros **FUNDADORES** e **TITULARES** presentes em **AGE** específica.

Art. 61 – A fixação das penas previstas no artigo anterior deve levar em conta:

- I)** Os antecedentes do membro envolvido;
- II)** As circunstâncias que se prendem à infração;
- III)** A possibilidade de reincidência; e
- IV)** A conduta do membro durante a tramitação do processo administrativo, incluindo-se prática de atos favoráveis à comunidade da especialidade.

Art. 62 – Qualquer atentado ao renome e conceito da **SBRV**, aos princípios éticos, morais e da boa prática médico-científica vigente, bem como infringência às normas



contidas no presente Estatuto Social, nos regulamentos e regimentos da **SBRV** deverão ser comunicados à **DIRETORIA**.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de infringência a princípios éticos, morais e da boa prática médico- científica vigente, uma vez comunicada, a **DIRETORIA** representará o fato ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Segundo – Tratando-se de atentado ao renome e conceito da **SBRV**, bem como infringência às normas contidas no presente Estatuto Social, regulamentos e regimentos da **SBRV**, a **DIRETORIA** comunicará o fato à **CE** para fins de instauração de sindicância.

Parágrafo Terceiro – A **CE** será definida e regulamentada pelo seu regulamento de processo administrativo, a ser elaborado pela **DIRETORIA** e aprovado pelo **CC**.

Art. 63 – Caberá à **CE**, instaurar sindicância e processo administrativo, providenciando a coleta de provas, tais como documentos, depoimentos, declarações e tudo mais considerado hábil e pertinente, e elaboração de relatório devendo ao término encaminhá-lo à **DIRETORIA**, para fixação e aplicação de **penalidade**, com parecer conclusivo, tudo de acordo com o regulamento de processo administrativo da **CE**.

Parágrafo Único – Da decisão aplicada pela **DIRETORIA** mediante relatório da **CE**, caberá recurso ao **CC**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência da decisão pelo membro julgado ou seu representante legal devidamente constituído para este fim.

Art. 64 – No caso de infração de membro da **DIRETORIA**, ou do **CC**, a **CE** convocará **AG** específica para julgamento e fixação de pena.

CAPÍTULO NONO **DA LIQUIDACÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 65 – Para extinção da **SBRV**, a **AGE** deve se reunir, exclusivamente com tal finalidade, com mais da metade dos membros **TITULARES** em primeira convocação e com o quórum presente em segunda convocação e deliberar por 2/3 (dois terços) em relação ao número registrado para abertura da **AGE**.



Art. 66 – Aprovada a extinção, cabe a **AGE** designar comissão de liquidação, composta de 3 (três) membros **TITULARES**, sob a coordenação do primeiro, para proceder ao pagamento de débitos, acertos de contas e destinação do patrimônio e fundo de reserva.

Parágrafo Único – A **AGE** destinará o patrimônio à instituição congênere de fins não econômicos, de acordo com o disposto no artigo 61 do Código Civil brasileiro.

CAPÍTULO DÉCIMO **DOS PRÊMIOS, HOMENAGENS e BOLSAS**

Art. 67 – A **SBRV** poderá, através de sua **DIRETORIA** ou **CC**, criar e instituir prêmios, homenagens e bolsas, mediante moção expressa com justificativas próprias que deverá ser aprovada em **AG** por maioria simples.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68 – Os associados, mesmo que investidos nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela **SBRV**, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Art. 69 – Em caso de renúncia de qualquer membro da **DIRETORIA**, serão observados os seguintes requisitos:

I) O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **SBRV**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

II) Ocorrendo renúncia coletiva da **DIRETORIA**, o Presidente renunciante ou qualquer membro da **DIRETORIA**, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 2 (dois) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 70 – A fusão, incorporação ou dissolução da **SBRV** só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas (a última confirmando a decisão anterior).



Art. 71 – Cada associado tem direito a um diploma assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral, cujos prazos de vigência poderão variar de acordo com a categoria em que se enquadra o membro, conforme as disposições reguladas em Regimento próprio.

Art. 72 – Nos eventos promovidos exclusivamente pela **SBRV**, esta terá direito sobre a totalidade do lucro auferido em razão da realização dos mesmos. Caberá ao comitê de organização e ao Presidente do evento prestar contas à **DIRETORIA** da **SBRV** e garantir que o lucro do evento seja revertido para a **SBRV**, logo após o encerramento do mesmo.

Parágrafo Único – A **SBRV** poderá definir, através de regimento próprio, as regras de organização de seus eventos, as responsabilidades do comitê de organização e as condições técnicas e financeiras para candidaturas de sede que irão realizar os eventos.

Art. 73 – O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros **FUNDADORES** e **TITULARES** presentes a **AGE** especialmente convocada para este fim.

Art. 74 – A proposta de alteração estatutária, assinada pelo Presidente, acompanhada de exposição de motivos e justificativa, deverá ser encaminhada à **DIRETORIA**.

Art. 75 – Uma vez recebida a proposta, a **DIRETORIA** nomeará a comissão composta por 2 (dois) de seus membros **TITULARES** com mais de 10 (dez) anos nesta condição, sendo um relator e o outro revisor, à qual competirá a elaboração de relatório circunstanciado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contendo menção específica acerca da sua viabilidade ou não.

Art. 76 – Uma vez concluído o relatório, o mesmo será submetido à apreciação e deliberação pelo **CC** o qual comunicará à **DIRETORIA** e esta, se aprovada a proposta de alteração, providenciará a convocação de **AGE** específica, observando as disposições contidas neste Estatuto Social.

Art. 77 – Todos os Regimentos elaborados pela **SBRV**, no âmbito de sua **DIRETORIA**, que façam menção às disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser aprovados pelo **CC** e terão força de lei complementar às regras contidas no Estatuto Social, obrigando todos os associados, para os devidos fins de direito.



Art.78 – Todas as marcas, sinais, nomenclaturas criadas e utilizadas pela **SBRV** em caráter institucional ou em seus programas, comissões e projetos serão de propriedade exclusiva da **SBRV**.

Parágrafo Único – A utilização de todo e qualquer símbolo, marca, nomenclatura, endosso, banco de dados e/ou ativo de propriedade intelectual da **SBRV**, por quaisquer de seus membros e/ou entidades solicitantes, deverá ser regulada em Regimento próprio que conterà o respectivo manual de uso e aplicação da marca figurativa, sendo expressamente vedado o uso para fins de promoção pessoal e/ou comercial dos mesmos.

Art. 79 – Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação.

* * *

São Paulo, 29 de abril de 2023.


ARNALDO FURMAN BORDON

Presidente


ANDREIA DO NASCIMENTO PARÉDE

Secretária